



URBANISMO E
MEIO AMBIENTE

uma@mp.sp.gov.br

MPSP Ministério Público
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Procurador-Geral de Justiça: **Fernando Grella Vieira**

COORDENADOR GERAL - CAO
Jorge Luiz Ussier

COORDENADORES UMA
Cristina Godoy de Araújo Freitas
Maximiliano Rosso

INFORMATIVO Nº 04 - JULHO / 2010

1 – RESERVA LEGAL: GAEMA NÚCLEO PARDO OBTÉM VITÓRIA JUNTO AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Núcleo GAEMA Pardo, através da Promotoria de Justiça de Ribeirão Preto, obteve mais uma vitória junto ao Superior Tribunal de Justiça no sentido da obrigatoriedade da demarcação, averbação e restauração da reserva legal. A ementa original está assim redigida: Administrativo. Meio ambiente. Área de reserva legal em propriedades rurais: demarcação, averbação e restauração. Limitação administrativa. Obrigação *ex lege* e *propter rem*, imediatamente exigível do proprietário atual.

O [acórdão](#) pode ser acessado através do seguinte caminho: > CAO Cível > Urbanismo e Meio Ambiente > Jurisprudência > Meio Ambiente > [Reserva Legal](#)

2 – A REDE PROTETIVA CABECEIRAS, ATRAVÉS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARULHOS, INSTAURA QUARENTA E DOIS (42) INQUÉRITOS CIVIS CONTRA COMPANHIAS AÉREAS, PARA APURAR POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA E SEU IMPACTO SOBRE AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS.

A Promotoria de Justiça de Guarulhos instaurou inquéritos civis para apurar a adequação das aeronaves (aos critérios da OACI – Organização Internacional de Aviação Civil) das diversas companhias aéreas que atuam no Aeroporto Internacional de Guarulhos – Cumbica. O objeto de tais inquéritos é apurar os níveis de poluentes emitidos, com o intuito de reduzir a emissão de gases de efeito estufa (mudanças climáticas), bem como para atender os ditames do Protocolo de Kyoto.

Um [exemplar](#) destas portarias de inquérito civil pode ser acessado no seguinte caminho (é necessário efetuar “login” na intranet): > CAO Cível > Urbanismo e Meio Ambiente > Material de Apoio > Modelos > Meio Ambiente > [Portarias](#).

3 - LIMINAR IMPEDE DEMOLIÇÃO DOS EDIFÍCIOS SÃO VITO E MERCÚRIO NO CENTRO DE SÃO PAULO

Na decisão liminar concedida em 07/07/2010, o juiz Valter Alexandre Mena, da 3ª Vara de Fazenda Pública, afirma que “os edifícios foram desapropriados pela Prefeitura de São Paulo por interesse social - revitalização do centro e implantação de programa habitacional - e a demolição caracteriza desvio de finalidade”. A ação civil pública foi proposta pela Defensoria Pública de São Paulo, junto com outras entidades, contra a demolição dos referidos edifícios, argumentando que os prédios deveriam ser reformados e destinados à moradia popular por estarem em uma Zeis (Zona Especial de Interesse Social). Alega-se na ação a ilegalidade e Inconstitucionalidade do ato administrativo de licitação para demolição dos Edifícios São Vito e Mercúrio, em virtude da própria ilegalidade do seu objeto, por conta da violação à ordem urbanística, decorrente não só do descumprimento da política constitucional de desenvolvimento urbano, bem como, em razão da inobservância das diretrizes gerais contidas no Estatuto da Cidade, mas também da função social da propriedade, pelo não atendimento ao Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, importando em desvio de finalidade.



URBANISMO E
MEIO AMBIENTE

uma@mp.sp.gov.br

MPSP Ministério Público
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Procurador-Geral de Justiça: **Fernando Grella Vieira**

COORDENADOR GERAL - CAO
Jorge Luiz Ussier

COORDENADORES UMA
Cristina Godoy de Araújo Freitas
Maximiliano Rosso

A [inicial da ação civil pública](#) e a respectiva [liminar](#) poderão ser acessadas através do seguinte caminho (é necessário efetuar "login" na intranet para visualização deste conteúdo): > CAO Cível > Urbanismo e Meio Ambiente > Material de Apoio > Modelos > Urbanismo > Ações Cíveis Públicas > Outros

JURISPRUDÊNCIA

1 – ACÓRDÃOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO SUSTENTAM OS ENTENDIMENTOS ADOTADOS PELO GAEMA - REDE PROTETIVA E PELA PROCURADORIA DE INTERESSES DIFUSOS (ENUNCIADO 3, ITEM 13): O CÓDIGO FLORESTAL É APLICÁVEL AOS IMÓVEIS RURAIS EM ÁREA URBANA.

Em embargo de declaração proposto contra acórdão que determinou a demarcação, averbação e recomposição de reserva legal, em propriedade rural inserida em área urbana, entendeu a Câmara Especial Reservada ao Meio Ambiente que há incidência do Código Florestal, com rejeição dos embargos. A ementa original está assim redigida: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão. 1. Omissão. Configura-se a omissão quando o acórdão não aprecia questão que devia apreciar. Não há omissão quando o acórdão examina as questões e fundamentos necessários à solução da controvérsia, deixando de lado questões irrelevantes, implicitamente rejeitadas ou que, pela natureza, não permitem apreciação nesse momento do processo. 2. Reserva legal. Área urbana. O acórdão entendeu que, apesar de situado em zona declarada como urbana pelo município, a Fazenda Floresta é uma área rural sujeita às restrições do Código Florestal. Desnecessidade de análise de dispositivos legais incompatíveis com a tese adotada. Embargos rejeitados ([TJSP EDcl Embargos de Declaração nº 994.09.384665-1/50001 – Lins – Rel. Min. Torres de Carvalho](#)).

Em apelação cível com alegação de chácara de lazer estar inserida em zona urbana, entendeu a Câmara Reservada ao Meio Ambiente que a tutela à natureza não distingue entre meio ambiente urbano e rural, de modo que ambos merecem proteção por seu significado, prevalecendo a decisão da necessidade de averbação da reserva legal. A ementa original está assim redigida: Ação civil pública - degradação ambiental em chácara de recreio. Alegação de situar-se em zona urbana e escapar à incidência do código florestal. Descabimento - A tutela à natureza não distingue entre meio ambiente urbano e rural. Ambos merecem proteção por seu significado e garantia da qualidade de vida da população. Apelo dos réus desprovido - Ação civil pública. Demarcação da reserva legal. Alegada insubsistência da obrigação diante de cuidar-se de chácara de lazer em zona urbana. Irrelevância por situar-se em área de preservação permanente, indeclinável a necessidade de reserva de 20% da área para a proteção dos mananciais, da biodiversidade e da saudável qualidade de vida. Apelo dos réus desprovido. ([TJSP ACR nº 377.274-5/3-00 - Araraquara - Rel. Min. Renato Nalini](#)).

A íntegra dos acórdãos supracitados poderá ser visualizada no seguinte caminho: > CAO Cível > Urbanismo e Meio Ambiente > Jurisprudência > Meio Ambiente > [Reserva Legal](#). Os [entendimentos](#) do GAEMA e Rede Protetiva estão disponíveis no seguinte caminho (é necessário efetuar "login" na intranet para visualizar o conteúdo): >CAOCível > Urbanismo e Meio Ambiente > [Avisos](#) (Nº 142/10). O



URBANISMO E
MEIO AMBIENTE

uma@mp.sp.gov.br

MPSP Ministério Público
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Procurador-Geral de Justiça: **Fernando Grella Vieira**

COORDENADOR GERAL - CAO
Jorge Luiz Ussier

COORDENADORES UMA
Cristina Godoy de Araújo Freitas
Maximiliano Rosso

[entendimento](#) da Procuradoria de Interesses Difusos pode ser acessado na primeira página do [CAOCível](#).

LEGISLAÇÃO

Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

Resolução SMA nº 68, de 30 de junho de 2010. Classifica as sub-regiões do Estado de São Paulo, quanto ao grau de saturação da qualidade do ar.

OUTROS

1 – APROVADO O SUBSTITUTIVO DO RELATOR DEPUTADO ALDO REBELO COM AS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO CÓDIGO FLORESTAL

Aos 06 de julho de 2010, ocorreu a votação do Substitutivo das Propostas de alteração do Código Florestal brasileiro, considerada temerosa por diversos segmentos da sociedade civil. Foi aprovada por 13 votos a 5 pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados. A polêmica desencadeou a manifestação de diversos setores da comunidade científica, como da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), bem como dos pesquisadores ligados ao programa BIOTA-FAPESP, que enviaram uma carta à renomada Revista “Science”. Além disso, foi aprovada, a pedido do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de São Paulo, no Conselho Nacional dos Procuradores Gerais (CNPJ) moção contrária às alterações ao Código Florestal.

A íntegra do [Substitutivo aprovado pela Comissão Especial](#), bem como os [votos em separado](#) e a [moção](#) encaminhada pelo CNPJ estão acessíveis no seguinte caminho: > CAO Cível > Urbanismo e Meio Ambiente > Legislação > [Acompanhamento de Propostas de Normatização](#).

A íntegra da reportagem da Agência FAPESP acerca da manifestação da comunidade científica sobre as propostas de alteração do Código Florestal, intitulada “Revisão sem sustentação científica”, pode ser acessada [aqui](#). A versão original e traduzida livremente (SFB/SMA) da referida carta dirigida à Revista “Science” está disponível [aqui](#) (é necessário efetuar “login” na intranet para visualizar este conteúdo).

2 – DISPONIBILIZADO SUBSÍDIO TÉCNICO ACERCA DE AMBIENTE URBANO E ÁREAS VERDES

O CAO-UMA disponibilizou em sua página, o artigo técnico intitulado “Ambiente Urbano e áreas verdes”, elaborado por Roberto Varjabedian, Biólogo, Assistente Técnico de Promotoria do MPSP, que versa sobre a importância e função das áreas verdes em ambientes urbanos.



**URBANISMO E
MEIO AMBIENTE**

uma@mp.sp.gov.br

MPSP Ministério Público
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Procurador-Geral de Justiça: **Fernando Grella Vieira**

COORDENADOR GERAL - CAO
Jorge Luiz Ussier

COORDENADORES UMA
Cristina Godoy de Araújo Freitas
Maximiliano Rosso

A [íntegra](#) do texto poderá ser acessada através do seguinte caminho (é necessário efetuar “login” na intranet): > CAO Cível > Material de Apoio > [Pareceres, Posicionamentos e Recomendações do CAO-UMA](#)

3 – CAO PROMOVE MAIS UMA RODADA DE TRABALHOS JUNTO À SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CETESB, A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A REGIONAL DE CAMPINAS PARA DISCUTIR O ENCAMINHAMENTO DE LAUDOS PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS

Aos 08 de julho de 2010, os Coordenadores do CAO-UMA (Dra. Cristina Godoy de Araújo Freitas e Dr. Maximiliano Rosso) e o Coordenador Adjunto do CAOCível (Dr. Tiago Cintra Zarif) promoveram mais uma reunião de trabalho na regional de Campinas, visando discutir e buscar soluções quanto ao encaminhamento dos laudos pelos órgãos ambientais.

A [ata da reunião](#) poderá ser acessada através do seguinte caminho: >CAOCível > Urbanismo e Meio Ambiente > [Destaques](#)

4 – LANÇADA A AGENDA NACIONAL DE HABITAÇÃO

O FNSH DU - Fórum Nacional de Secretários de Habitação e Desenvolvimento Urbano elaborou a Agenda Nacional de Habitação, visando a articulação da política de habitação com a proposição de pautas para o aprimoramento do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS. Havendo especial atenção ao item 5, que versa sobre as áreas de risco.

A [íntegra](#) do texto poderá ser acessada através do seguinte caminho (é necessário efetuar “login” na intranet para visualizar o conteúdo): > CAO Cível > Urbanismo e Meio Ambiente > Material de Apoio > Diversos.